

PORTARIA Nº 479/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI Nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI Nº 1.246/2012, publicada no D.O.U em 05.04.2012;

Art. 1º - NOMEAR para compor a **3ª COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSO DE INSCRIÇÃO - COAPIN**, no período de 19.11.2019 à 31.12.2021, com atribuição de opinar, especialmente, nos processos de **PESSOAS FÍSICAS** e eventualmente nos processos de **PESSOAS JURÍDICAS**, emitindo parecer conclusivo em cada processo, os seguintes Corretores de Imóveis: **LUANI ZITENFELD SAVIOLO ROCHA - CRECI Nº 39.563, DARCY CONCEIÇÃO DIAS OLIVEIRA - CRECI Nº 66.811, CAROLINE CATANIO PORTO - CRECI Nº 71.872, VANDERLEI HENRIQUES NOVAIS - CRECI 47.487, MARCO ANTONIO TRANI DE MELLO - CRECI Nº 56.947**

Parágrafo Único - Nomeia nesta mesma Portaria como **Coordenadora da 3ª COAPIN** a Corretora de Imóveis **LUANI ZITENFELD SAVIOLO ROCHA - CRECI Nº 39.563.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário .

Rio de Janeiro , 19 de novembro de 2019.

MANOEL DA SILVEIRA MAIA

Presidente

Ciente e de Acordo:

Luani Zitenfeld Saviole Rocha - 39563

Darcy Conceição Dias Oliveira

Caroline Catanio Porto 71872

Vanderlei Henriques Novais 47487

Marco Antonio Trani de Mello 56947

PORTARIA Nº 481/2019

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

-Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;

- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e

- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária Monica Ribeiro de Paula, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

Art. 2º - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

Art. 3º - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



CRECI - RJ
AUTORIZAMOS O PAGAMENTO
Visto

Art. 4º - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

Art. 5º - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

Art. 6º - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


Art. 7º - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

Art. 8º - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais óbices junto ao suprido;

Art. 9º - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019.


Manoel da Silveira Maia
Presidente

PORTARIA Nº 482/2019

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao funcionário Judvan Nogueira de Aragão, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

Art. 2º - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

Art. 3º - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;



Art. 4º - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

Art. 5º - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

Art. 6º - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;

Art. 7º - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), por sub-regiões, conforme formulário específico;

Art. 8º - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

Art. 9º - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019.



Manoel da Silveira Maia
Presidente

PORTARIA Nº 484/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no Art. 8º, inciso XI do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, publicada no D.O.U. em 05.04.2012, e ainda considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a funcionária **ISA REGINA SCALÉRCIO ALVARENGA**, como fiscal titular e o funcionário **DAVID RAMOS DE SOUSA**, como fiscal substituto para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Aquisição de Suprimentos para Equipamentos de Impressão de Cartões em PVC por retransferência.

Empresa: Prime Office Marketing Direto Ltda

CNPJ: 21.422.781/0001-82

Processo Licitatório nº: 2019/027229

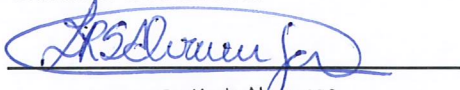
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro 2019.



MANOEL DA SILVEIRA MAIA
Presidente

Ciente e de Acordo:



Isa Regina Scalécio Alvarenga
Coordenadora de Secretaria
CRECI - 1ª Região/RJ



David Ramos de Sousa
Técnico Administrativo
CRECI - 1ª Região/RJ

PORTARIA N.º 485/2019

Define parcelamentos e descontos para pagamento de anuidade do exercício de 2020.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1ª REGIÃO – CRECI/RJ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e art. 16, incisos V e XIII do Decreto n.º 81.871/78,

CONSIDERANDO a Resolução-COFECI nº 1.426/2019 que estabeleceu valores de anuidades e emolumentos para o exercício de 2020, aonde foi aplicado o índice de correção anual estabelecido no § 2º do artigo 16, da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03, para os valores de anuidades estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, dos mesmos diplomas, para as anuidades do exercício de 2020 devidas pelos Corretores de Imóveis e Imobiliárias;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução-COFECI nº 1.426/2019 que faculta os Conselhos Regionais a conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução-COFECI nº 1.426/2019 que faculta aos Conselhos Regionais, mediante Portaria, a conceder descontos para pagamentos antecipados de contribuições anuais do exercício vigente, a Pessoas Físicas, Jurídicas, Empreendedores e Empresários Individuais, obedecendo aos prazos e percentuais estipulados na referida Resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder parcelamento das anuidades 2020 as Pessoas Físicas e Jurídicas em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.426/2019 – Artigo 7º, obedecendo aos seguintes critérios:

- em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 14 de janeiro (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro (quarta-feira);
- em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 14 de fevereiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro (segunda-feira);
- em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 13 de março (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 16 de março (segunda-feira).

Artigo 2º - Conceder descontos para pagamentos antecipados de contribuições anuais do exercício 2020, **a Pessoas Físicas**, obedecendo aos seguintes prazos e percentuais:

- Pagamento integral até 15 de janeiro: desconto de 8% (oito por cento)
- Pagamento integral até 15 de fevereiro: desconto de 6% (seis por cento)



- Pagamento integral até 15 de março: desconto de 4% (quatro por cento)

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2019.



MANOEL DA SILVEIRA MAIA
Presidente



PORTARIA Nº 486/2019

O Presidente do CRECI 1ª Região/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 8º e 35º, do Regimento Padrão dos CRECI'S, aprovado pela Resolução - COFECI 1.126/2009, publicada no DOU nº 86, de 08/05/2009.

- Considerando a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamentos à título de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas vias burocráticas normais;
- Considerando a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;
- Considerando que essas despesas ocorrem com frequência e como forma de não prejudicar o bom e regular andamento das atividades continuadas do CRECI 1ª Região/RJ, e
- Considerando, por analogia, o disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria 492, 31/08/93, do Ministro do Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao funcionário Solon Amaral de Souza, a título de Suprimento de Fundos, recurso financeiro para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), equivalente a 5% do limite estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23, da lei 8.666/93, alterada pela lei 9.648/98;

Art. 2º - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica " Despesas de Pequeno Vulto ", levando o referido valor a responsabilidade individual do suprido, no grupo de compensação;

Art. 3º - A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo aplicá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do cheque nominal ao suprido;


CRECI - RJ
AUTORIZAMOS O PAGAMENTO
Visto

Art. 4º - Cada despesa discriminada na nota fiscal e/ou recibo hábil não poderá ultrapassar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II, art. 23 da lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98, ficando vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

Art. 5º - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme o art. 7º desta portaria, retornando à conta bancária que deu origem;

Art. 6º - Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI 1ª Região/RJ e não serão aceitos aqueles emitidos com datas anteriores à concessão da verba;


Art. 7º - O suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria e do cheque de origem, 1ª via da eventual devolução de saldo residual, assim como de todas as despesas executadas discriminando por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas), referente a sede do CRECI/RJ.

Art. 8º - O processo de Prestação de Contas antes de ser submetido a aprovação do “Ordenador de Despesas” deverá ser analisado pelo Setor Contábil, que se incumbirá de resolver tecnicamente os eventuais obces junto ao suprido;

Art. 9º - Após as providências do Setor Contábil, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada à autoridade ordenadora da despesa, para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do agente suprido;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2019.



Manoel da Silveira Maia
Presidente